



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

03/09/2015 ATÉ 03/09/2015



INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG DIEGO EMIR.....	1
	1.2 IMIRANTE.COM.....	2 3
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG SILVIA TEREZA.....	4
	2.2 IMIRANTE.COM.....	5 6
3	JUÍZES	
	3.1 BLOG DOMINGOS COSTA.....	7
4	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	4.1 BLOG DANIEL MATOS.....	8 9
	4.2 BLOG GILBERTO LEDA.....	10
	4.3 BLOG MARCELO VIEIRA.....	11
	4.4 BLOG MÁRIO CARVALHO.....	12
	4.5 BLOG ZECA SOARES.....	13 14
	4.6 G1 MARANHÃO.....	15

Agências bancárias de São Luís devem atender usuários no tempo máximo de 30 minutos, determina juiz

Sentença assinada pelo juiz Clésio Coelho Cunha, que responde pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos, e datada do último dia 26 de agosto, condenou os bancos Real, BNB, Banco da Amazônia, HSBC, Bradesco, Itaú, BCN, Mercantil de São Paulo, Banco do Brasil e Banco do Estado do Maranhão a atender os usuários no tempo máximo de 30 (trinta) minutos a contar da emissão da senha. A multa diária para o não cumprimento da determinação é de R\$ 3 mil.

A sentença atende à Ação Civil Pública com pedido de tutela antecipada promovida pelo Ministério Público do Maranhão em desfavor das instituições bancárias citadas para o cumprimento, por parte das mesmas, da Lei Estadual nº 7.806/2002 e Lei Municipal nº 42/2000, que estabelecem o tempo máximo para o atendimento aos clientes das agências bancárias.

Citando a preliminar de incompetência absoluta do Juízo alegada pelo Banco Bradesco sob o argumento de que a fiscalização dos bancos caberia ao Banco Central, afirma o juiz em suas fundamentações: "a matéria tratada nos autos trata da funcionalidade da lei estadual e municipal que regulamenta o tempo de espera nas filas dos bancos, sendo, portanto, competente este Juízo".

E continua: "A defesa dos interesses e direitos dos consumidores poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo quando se tratar de interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum. Logo, é cristalina a legitimidade do Ministério Público para atuar no presente feito", tratando da ilegitimidade ativa do Ministério Público alegada pelas instituições bancárias.

Para o magistrado, "a Lei Estadual nº 7.806/2002 e Lei Municipal nº 42/2000 devem ser cumpridas pelos bancos réus, razão pela qual merecem acolhimento os pedidos formulados pelo MPE".

Fonte: Corregedoria Geral de Justiça

Justiça condena Estado a reconstruir acesso à Assembleia Legislativa e recuperar área de preservação

O Estado do Maranhão deve "reconstruir o acesso viário da Assembleia Legislativa, afastando-o das áreas de preservação permanente, com a distância mínima fixada na Lei nº 4.771/1965, conforme projeto aprovado pela Secretaria do Estado do Meio Ambiente". A determinação é do juiz Clésio Coelho Cunha, que responde pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos, em sentença datada do último dia 26 de agosto. No documento, o magistrado condena ainda o Estado a "recuperar a área de preservação permanente destruída conforme Plano de Recuperação a ser apresentado e executado as suas expensas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. A multa diária em caso de descumprimento das determinações é de R\$ 20 mil.

A obrigação do Estado de indenizar os danos ambientais materiais e extrapatrimoniais causados, através de pagamento de quantia em dinheiro a ser feito ao Fundo dos Interesses Difusos Lesados do Ministério da Justiça também consta da sentença. O valor da indenização deve ser quantificado através de perícia, devendo corresponder, no mínimo, aos custos de recuperação das áreas degradadas.

Desnecessária e danosa - As determinações judiciais atendem à Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Estado do Maranhão. Na ação, o MPE afirma que, ao construir o acesso à sede, "a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão efetuou intervenção desnecessária e danosa em áreas de preservação permanente nela localizadas". O autor da ação destaca ainda curso de riacho e vereda com nascente que caracterizam a área e que teriam sido observados pela Secretaria de Estado de Meio através de termo de constatação e auto de notificação e intimação, sem contudo a Secretaria ter embargado a obra.

De acordo com as considerações do juiz na sentença, o Ministério Público apresentou provas periciais robustas acerca da irregularidade na construção da sede da AL. Já o Estado pleiteou o deferimento da produção de provas, sem entretanto ter efetuado o depósito dos honorários periciais a seu encargo, "quedando-se inerte quanto à prova pericial a ser realizada".

Para o magistrado, "existem nos autos elementos suficientes à formação do convencimento. O conjunto probatório existente nos autos demonstra a veracidade das alegações suscitadas pelo autor", conclui.

Fonte: Corregedoria Geral de Justiça

Justiça condena Gleide Santos a devolver R\$ 480 mil por usar máquinas da prefeitura em sua Fazenda

O juiz de Direito Dr Angelo Antonio Alencar dos Santos Juiz da Comarca de Açailândia condenou a prefeita cassada Gleide Santos, em mais uma ação de improbidade administrativa desta vez em por utilizar Maquinário da prefeitura para fazer estradas furais e melhorias no balneário da fazenda de propriedade de seu marido o Medico Dr. Dalvadísio Moreira dos Santos, denuncia feita pelo Blog Rei Dos Bastidores e apurada pela Promotora de Justiça Dra. Glauce Mara Lima Malheiros.

Junto com a prefeita foram condenados ainda os réus: Dalvadísio Moreira dos Santos e Adão Gomes da Silva, todos foram condenados a perda da função publica além de pagamento de multas de R\$ 480.947,07 cada reu, ainda a perda dos direitos políticos por dêz anos.

DISPOSITIVO: Ante o exposto, na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na Inicial, nos termos do art. 12 da Lei n. 8.429/92 e art. 37, § 4º da Constituição Federal, para impor aos réus as sanções que passo a individualizar:

I) Gleide Lima Santos: a) perda dos valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, a serem apurados via liquidação de sentença; b) ressarcimento integral do dano causado ao erário no valor de R\$ 160.315,69 (cento e sessenta mil, trezentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), devidamente atualizado; c) perda da função pública; d) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 10 (dez) anos; e) pagamento de multa civil no valor equivalente a 3 (três) vezes o valor do acréscimo patrimonial verificado na Fazenda Copacabana, a ser apurado via liquidação de sentença (vinculado a alínea 'a'); f) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 10 (dez) anos.

II) Dalvadísio Moreira dos Santos: a) perda dos valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, a serem apurados via liquidação de sentença; b) ressarcimento integral do dano causado ao erário no valor de R\$ 160.315,69 (cento e sessenta mil, trezentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), devidamente atualizado c) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 10 (dez) anos; d) pagamento de multa civil no valor equivalente a 3 (três) vezes o valor do acréscimo patrimonial verificado na Fazenda Copacabana, a ser apurado via liquidação de sentença (vinculado a alínea 'a'); e) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 10 (dez) anos.

III) Adão Gomes da Silva: a) ressarcimento integral do dano causado ao erário no valor de R\$ 160.315,69 (cento e sessenta mil, trezentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), devidamente atualizado; b) perda da função pública; c) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 8 (oito) anos; d) pagamento de multa civil equivalente a 2 (duas) vezes o valor do dano causado ao erário - R\$ 320.631,38 (trezentos e vinte mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), devidamente atualizado; e) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos. A responsabilidade pelo ressarcimento dos danos causados ao erário é solidária entre os três condenados.

Custas pelos réus condenados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, oficie-se ao TRE-MA, para as providências do art. 15, V, e art. 37, § 4º, da CF. Ademais, oficie-se à Procuradoria-Geral do Município de Açailândia, com cópia desta sentença, para os fins de direito; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União; ao Cadastro

Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique inelegibilidade (CNCIAI), na forma da Resolução n. 44/2007, do Conselho Nacional de Justiça. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Açailândia, MA, 1º/09/2015.

Angelo Antonio Alencar dos Santos

Juiz de Direito Resp: 120048

Sebastião Bonfim é eleito no TJ para substituir Eulálio Figueiredo no TRE

Na sessão plenária administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão desta quarta-feira, 2 de setembro, o Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim Titular da 12ª Vara Cível, foi escolhido como membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão na categoria juiz de direito.

O magistrado, que recebeu 18 votos dos 19 desembargadores presentes à sessão, foi o único a manifestar interesse em concorrer à vaga que será aberta com o encerramento do biênio do juiz José Eulálio Figueiredo de Almeida no próximo dia 10 de setembro.

Sebastião Bonfim já atua desde dezembro de 2014 no TRE-MA como juiz auxiliar do presidente, desembargador Guerreiro Junior.

Justiça manda Estado reconstruir acesso à Assembleia Legislativa

O juiz Clésio Coelho Cunha, respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, condenou o Estado do Maranhão a reconstruir a via de acesso à Assembleia Legislativa, "afastando-o das áreas de preservação permanente, com a distância mínima fixada da Lei nº 4.771/1965, conforme projeto aprovado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, além de recuperar a área de preservação permanente destruída, conforme Plano de Recuperação a ser apresentado e executado às suas expensas".

O magistrado atendeu a um pedido formulado pelo promotor Fernando Barreto, em Ação Civil Pública datada de 2010.

Nela, o Ministério Público alega que ao realizar a obra de acesso à sua sede, "a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão efetuou intervenção desnecessária e danosa em áreas de preservação permanente nela localizadas; que essas áreas são caracterizadas por curso de riacho e por vereda com nascente; que tal fato foi observado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, através de termo de constatação e auto de notificação e intimação, mas não embargou a obra; e que havia alternativa técnica para o acesso, o que torna necessário impor-se a realização de alteração de acesso à Assembleia Legislativa para fora da área de preservação permanente".

Césio Coelho determinou que o próprio Estado apresente e execute o plano de recuperação, no prazo máximo de 180 dias, sob pena de multa diária de R\$ 20 mil.

Baixe aqui a íntegra da decisão.

Justiça condena Estado a reconstruir acesso à Assembleia Legislativa e recuperar área de preservação

O Estado do Maranhão deve "reconstruir o acesso viário da Assembleia Legislativa, afastando-o das áreas de preservação permanente, com a distância mínima fixada na Lei nº 4.771/1965, conforme projeto aprovado pela Secretaria do Estado do Meio Ambiente". A determinação é do juiz Clésio Coelho Cunha, que responde pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos, em sentença datada do último dia 26 de agosto. No documento, o magistrado condena ainda o Estado a "recuperar a área de preservação permanente destruída conforme Plano de Recuperação a ser apresentado e executado as suas expensas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. A multa diária em caso de descumprimento das determinações é de R\$ 20 mil.

A obrigação do Estado de indenizar os danos ambientais materiais e extrapatrimoniais causados, através de pagamento de quantia em dinheiro a ser feito ao Fundo dos Interesses Difusos Lesados do Ministério da Justiça também consta da sentença. O valor da indenização deve ser quantificado através de perícia, devendo corresponder, no mínimo, aos custos de recuperação das áreas degradadas.

Desnecessária e danosa - As determinações judiciais atendem à Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Estado do Maranhão. Na ação, o MPE afirma que, ao construir o acesso à sede, "a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão efetuou intervenção desnecessária e danosa em áreas de preservação permanente nela localizadas". O autor da ação destaca ainda curso de riacho e vereda com nascente que caracterizam a área e que teriam sido observados pela Secretaria de Estado de Meio através de termo de constatação e auto de notificação e intimação, sem contudo a Secretaria ter embargado a obra.

De acordo com as considerações do juiz na sentença, o Ministério Público apresentou provas periciais robustas acerca da irregularidade na construção da sede da AL. Já o Estado pleiteou o deferimento da produção de provas, sem entretanto ter efetuado o depósito dos honorários periciais a seu encargo, "quedando-se inerte quanto à prova pericial a ser realizada".

Para o magistrado, "existem nos autos elementos suficientes à formação do convencimento. O conjunto probatório existente nos autos demonstra a veracidade das alegações suscitadas pelo autor", conclui.

Justiça condena governo Dino a reconstruir acesso à Assembleia Legislativa e recuperar área de preservação

O Estado do Maranhão deve "reconstruir o acesso viário da Assembleia Legislativa, afastando-o das áreas de preservação permanente, com a distância mínima fixada na Lei nº 4.771/1965, conforme projeto aprovado pela Secretaria do Estado do Meio Ambiente".

A determinação é do juiz Clésio Coelho Cunha, que responde pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos, em sentença datada do último dia 26 de agosto. No documento, o magistrado condena ainda o Estado a "recuperar a área de preservação permanente destruída conforme Plano de Recuperação a ser apresentado e executado as suas expensas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. A multa diária em caso de descumprimento das determinações é de R\$ 20 mil.

A obrigação do Estado de indenizar os danos ambientais materiais e extra patrimoniais causados, através de pagamento de quantia em dinheiro a ser feito ao Fundo dos Interesses Difusos Lesados do Ministério da Justiça também consta da sentença. O valor da indenização deve ser quantificado através de perícia, devendo corresponder, no mínimo, aos custos de recuperação das áreas degradadas.

Desnecessária e danosa

As determinações judiciais atendem à Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Estado do Maranhão. Na ação, o MPE afirma que, ao construir o acesso à sede, "a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão efetuou intervenção desnecessária e danosa em áreas de preservação permanente nela localizadas".

O autor da ação destaca ainda curso de riacho e vereda com nascente que caracterizam a área e que teriam sido observados pela Secretaria de Estado de Meio através de termo de constatação e auto de notificação e intimação, sem contudo a Secretaria ter embargado a obra.

De acordo com as considerações do juiz na sentença, o Ministério Público apresentou provas periciais robustas acerca da irregularidade na construção da sede da AL. Já o Estado pleiteou o deferimento da produção de provas, sem entretanto ter efetuado o depósito dos honorários periciais a seu encargo, "quedando-se inerte quanto à prova pericial a ser realizada".

Para o magistrado, "existem nos autos elementos suficientes à formação do convencimento. O conjunto probatório existente nos autos demonstra a veracidade das alegações suscitadas pelo autor", conclui.

Justiça obriga Prefeitura de Presidente Sarney a custear cadeira de rodas para menino com Hidrocefalia

A Justiça determinou que a Secretaria de Saúde do Município de Presidente Dutra forneça, no prazo de 15 dias, uma cadeira de rodas especial para um menino de 5 anos, portador de Mielomeningocele com Hidrocefalia.

A decisão é resultado de Ação Civil Pública, ajuizada na mesma data, pelo titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca, Rosalvo Bezerra da Silva Filho.

De acordo com o representante do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a criança não consegue se locomover por causa da doença e, por isso, necessita da cadeira de rodas para participar das atividades sociais e escolares. A família não tem condições financeiras de adquirir o equipamento.

Segundo o promotor de justiça, o fornecimento de cadeira de rodas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) é prevista na Portaria nº 1.272/2013, de 25 de junho de 2013, do Ministério da Saúde.

A decisão, proferida pela juíza Glaucia Hellen Maia de Almeida, estipula multa por descumprimento em R\$ 1 mil diários.

MIELOMENINGOCELE COM HIDROCEFALIA

Mielomeningocele com Hidrocefalia é um distúrbio causado pela má formação do feto, gerando uma abertura na coluna vertebral e resultando em problemas no cérebro motivado por excesso de líquido.

O município de Presidente Dutra está localizado a 350 km de São Luís.

Saúde em risco

Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís proferiu decisão liminar na qual determina que Município de São Luís e Santa Casa realizem a reforma e adequação das instalações da Santa Casa de Misericórdia. A decisão é resultado de uma "Ação de Obrigação de Fazer c/c improbidade administrativa por danos causados à saúde dos usuários do sistema único de saúde (SUS)" em desfavor do Município de São Luís e Santa Casa de Misericórdia.

Relata a ação que a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, estabelecimento ambulatorial e de internação em várias especialidades médicas, "encontra-se com suas instalações sucateadas e abandonadas e com atendimento precário em quase todos os setores". A liminar relata que a situação de mau gerenciamento da Santa Casa de Misericórdia do Maranhão também é apontada como fator contribuinte para o funcionamento precário do estabelecimento.

O juiz julgou improcedente o pedido de interdição da unidade de saúde. "O risco de interdição do estabelecimento de saúde em comento, que atende uma quantidade significativa de pacientes todos os dias, é sobremodo grande, pois se colocaria em risco a vida e integridade de milhares de pessoas que dependem do atendimento especializado prestado pela Santa Casa de Misericórdia do Maranhão".

Por fim, determina que os réus (Município de São Luís e Santa Casa), no prazo de 90 (noventa) dias a contar da intimação desta decisão, cumpram com as adequações e reformas determinadas no Relatório de Reinspeção Sanitária anexada à ação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por descumprimento. Determina que os réus, no prazo de 20 (vinte), dias apresentem um cronograma com as previsões de datas para cumprimento das respectivas reformas (as datas devem estar contidas no prazo disposto no item acima), sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por descumprimento.

Outro lado

O procurador do Município, Marco Braid disse que a Prefeitura de São Luís ainda não foi intimada do inteiro teor d decisão e disse que assim que isto ocorrer vai recorrer da decisão.

Só no papel...

Sentença assinada pelo juiz Clésio Coelho Cunha, que responde pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos, e datada do último dia 26 de agosto, condenou os bancos Real, BNB, Banco da Amazônia, HSBC, Bradesco, Itaú, BCN, Mercantil de São Paulo e Banco do Brasil a atender os usuários no tempo máximo de 30 (trinta) minutos a contar da emissão da senha. A multa diária para o não cumprimento da determinação é de R\$ 3 mil.

A sentença atende à Ação Civil Pública com pedido de tutela antecipada promovida pelo Ministério Público do Maranhão em desfavor das instituições bancárias citadas para o cumprimento, por parte das mesmas, da Lei Estadual nº 7.806/2002 e Lei Municipal nº 42/2000, que estabelecem o tempo máximo para o atendimento aos clientes das agências bancárias.

Citando a preliminar de incompetência absoluta do Juízo alegada pelo Banco Bradesco sob o argumento de que a fiscalização dos bancos caberia ao Banco Central, afirma o juiz em suas fundamentações: "a matéria tratada nos autos trata da funcionalidade da lei estadual e municipal que regulamenta o tempo de espera nas filas dos bancos, sendo, portanto, competente este Juízo".

E continua: "A defesa dos interesses e direitos dos consumidores poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo quando se tratar de interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum. Logo, é cristalina a legitimidade do Ministério Público para atuar no presente feito", tratando da ilegitimidade ativa do Ministério Público alegada pelas instituições bancárias.

Para o magistrado, "a Lei Estadual nº 7.806/2002 e Lei Municipal nº 42/2000 devem ser cumpridas pelos bancos réus, razão pela qual merecem acolhimento os pedidos formulados pelo MPE".

Foto: Biné Moraes/ O Estado

Decisão de juiz reforça prazo para atendimento em bancos no Maranhão

Uma decisão do juiz Clésio Coelho Cunha, que responde pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos, condenou os bancos Real, Banco do Nordeste, Banco da Amazônia, HSBC, Bradesco, Itaú, BCN, Mercantil de São Paulo e do Brasil a atender os clientes e usuários de serviços bancários no prazo máximo de 30 minutos a contar da emissão da senha. A sentença atende à ação civil pública com pedido de tutela antecipada promovida pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA) em desfavor das instituições bancárias.

A Lei Estadual nº 7.806/2002 e Lei Municipal (São Luís) nº 42/2000 estabelecem esse tempo máximo de espera pelo atendimento. A multa diária aplicada para as instituições bancárias que não cumprirem a determinação é de R\$ 3 mil.

Na decisão, o magistrado cita a preliminar de incompetência absoluta do juízo alegada pelo banco Bradesco, sob o argumento de que a fiscalização dos bancos caberia ao Banco Central, afirmando que "matéria tratada nos autos trata da funcionalidade da lei estadual e municipal que regulamenta o tempo de espera nas filas dos bancos, sendo, portanto, competente este juízo".

Inaugurado Fórum de Justiça da Comarca de Porto Franco

PORTO FRANCO - A emoção marcou a solenidade de inauguração do Fórum de Justiça da comarca de Porto Franco, realizada no fim da manhã desta quinta-feira (3). O Fórum Dr. Armindo Reis, em homenagem ao juiz que morreu em um acidente de trânsito em Imperatriz, fica localizado na Travessa Bela Vista s/nº, na área conhecida como cidade velha.

A solenidade inaugural contou com a presença de juízes e desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), entre eles, os desembargadores Aureliano Ferreira, Antonio Bayma, João Santana e os pais do saudoso juiz Armindo Reis, o desembargador aposentado Mário Lima Reis e Marivalda Mesquita Reis e um irmão, Mário Henrique.

O momento mais emocionante do evento foi no momento em que um dos representantes do Poder Judiciário leu o histórico de Armindo Reis. Os pais ficaram muito emocionados.

"Ele era tão bom que Deus o levou para o lado dele", disse Mário Reis emocionado.

A obra do fórum foi orçada em R\$ 2.2 milhões. O prédio é composto por dois blocos: judicial e administrativo. Doada ao TJ-MA pela prefeitura, a área total é 2.710 metros quadrados, a qual 987 metros quadrados são foram usados na construção.

Fórum de Porto Franco terá o nome do juiz Armindo Reis Neto

Divulgação |

PORTO FRANCO - Nesta quinta-feira (3), por volta das 10h será a solnidade de inaugruação do Fórum de Justiça da Comarca de Porto Franco, município a 97 km de Imperatriz. A insituição de Justiça atende autulamente quatro municípios: Porto Franco, Campestre, Lajeado Novo e São João do Paraíso.

O Tribunal de Justiça do Maranhão vai prestar homenagem póstuma ao juiz Armindo Reis Neto, que morreu em março deste ano vítima de acidente de trânsito em Imperatriz.

Armindo Reis foi juiz em Porto Franco e Diretor do Fórum antes de ser transferido para Imperatriz no ano de 2014. A Direção do Fórum, na pessoa do juiz de Direito Dr. Aureliano Coelho Ferreira, divulgou a programação de inauguração.

Prédio do Fórum está localizado na Travessa Boa Vista, s/nº no centro histórico da cidade. De acordo com a direção do Fórum, está confirmada a presença da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Desembargadora Cleonice Silva Ferreira e da Corregedora Geral de Justiça do TJ-MA Desembargadora Nelma Sarney. Além das autoridades do Judiciário foram convidadas para o evento as autoridades políticas, policiais e profissionais do direito (advogados), além da comunidade em geral.

Justiça obriga município a fornecer cadeira de rodas a criança - Imirante.com

PRESIDENTE DUTRA - A Justiça determinou, no último dia 27, que a Secretaria de Saúde do município de Presidente Dutra forneça, no prazo de 15 dias, uma cadeira de rodas especial para um menino de 5 anos, portador de Mielomeningocele com Hidrocefalia.

A decisão é resultado de Ação Civil Pública, ajuizada na mesma data, pelo titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca, Rosalvo Bezerra da Silva Filho.

De acordo com o representante do Ministério Público do Maranhão (MP-MA), a criança não consegue se locomover por causa da doença e, por isso, necessita da cadeira de rodas para participar das atividades sociais e escolares. A família não tem condições financeiras de adquirir o equipamento.

Segundo o promotor de Justiça, o fornecimento de cadeira de rodas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) é prevista na Portaria nº 1.272/2013, de 25 de junho de 2013, do Ministério da Saúde.

A decisão, proferida pela juíza Glaucia Hellen Maia de Almeida, estipula multa por descumprimento em R\$ 1 mil diários.

Mielomeningocele com Hidrocefalia

Mielomeningocele com Hidrocefalia é um distúrbio causado pela má formação do feto, gerando uma abertura na coluna vertebral e resultando em problemas no cérebro motivado por excesso de líquido.

O município de Presidente Dutra está localizado a 350 km de São Luís.

Banco deve indenizar cliente por recusar depósito em moedas - Imirante.com

Divulgação|

SÃO LUÍS - O Banco do Brasil foi condenado a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 4 mil a um cliente, após ter recusado um depósito que seria feito apenas em moedas. A decisão foi da 2ª Câmara Cível do TJ-MA, que manteve sentença da 10ª Vara Cível da capital.

O cliente ajuizou pedido contra o banco, alegando que compareceu a uma agência bancária para efetuar o depósito da quantia de R\$ 750 em sua conta corrente, o que foi negado pelo atendente em razão do valor estar em moedas de R\$ 1. Informou que insistiu no depósito, mas foi dito pelo atendente que estaria "atrapalhando o serviço bancário, atrasando a fila e causando perda de tempo", o que teria culminado em uma pequena confusão e ameaças de expulsão pelos seguranças.

O Banco do Brasil requereu pedindo a exclusão da condenação ou diminuição do valor, entendendo não existir o dever de indenizar por ter o fato narrado se tratado de mero dissabor.

O relator, desembargador Marcelo Carvalho, rejeitou os argumentos da instituição bancária, seguindo manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, que considerou verossímeis os fatos narrados pelo cliente e presentes os requisitos da responsabilidade civil objetiva, conforme o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Para a procuradora de Justiça, Sandra Elouf, o dano consistiu na exposição vexatória com que foi tratado o cliente pelos funcionários do banco perante os demais clientes, superando mero aborrecimento e configurando situação de dano moral. "O ato ilícito consistiu na recusa injustificada do preposto do apelante em proceder ao depósito requerido pelo autor, somado à forma em que fora abordado pelo caixa e seguranças da instituição financeira, de modo grosseiro e pouco cortês", observou.